



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/18, CELEBRADO ENTRE  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A  
AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO  
DE NORONHA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.


O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, brasileiro, magistrado, casado, CPF /MF nº 088.328.114-72, RG nº 140367 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a **AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, com sede no Palácio São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, CEP: 53.990-000, Fernando de Noronha-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.817.926/0001-99, neste ato representado por seu Administrador Geral, GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, CPF nº 093.237.264-35, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo ao convênio nº 014/2018-TJPE, com base na Cláusula Quarta do presente instrumento, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, art. 116 da Lei 8.666/93, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 00035663-23.2019.8.17.8017**, nos termos seguintes:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação de prazo em 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 26/03/2020, estabelecido na Cláusula Quarta do referido instrumento ora aditado, cujo objeto trata de promover a mediação de conflitos de interesse nas questões cíveis de menor complexidade, enumeradas no art. 3º, da Lei 9099/95, e nas que versem sobre divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento espontâneo de paternidade, ou de qualquer outra que verse sobre direito disponível, bem como prestar orientação e assistência jurídica, atendimento psicossocial, de forma gratuita.

2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 26 de maio de 2020.

  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente

  
AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA  
Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão  
Administrador Geral

TESTEMUNHAS:

- 1) Sandra Santos (CPF/MF e RG) 693.058.544-00  
2) \_\_\_\_\_ (CPF/MF e RG)

0702/547